



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 1.948 – Segunda-feira, 20 de março de 2023

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS .....</b>	<b>1</b>
EDITAL DE Nº 002/2023 .....	1
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>32</b>
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.14.008 .....	32
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	32
PODER LEGISLATIVO .....	32
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	32
EXPEDIENTE .....	32

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

##### EDITAL DE Nº 002/2023

Processo de Escolha dos Gestores Escolares e Vices da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN

A Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Luís Gomes-SMED, estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal; o Art. 50, da Lei Complementar Municipal de nº 010, de 13 de setembro de 2022, c/c a meta 19.1 do PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014; c/c o Art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; c/c a Resolução MEC/SEB nº 01, de 27 de julho de 2022 e todas as demais normas legais pertinentes, torna pública a abertura de inscrições para o Processo de Escolha de Gestor Escolar e Vice-Gestor das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Luís Gomes/RN.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A escolha para a função de Gestor Escolar e Vice Gestor das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Luís Gomes se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha dos Gestores Escolares por meio de consulta pública à comunidade escolar, para mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução e será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria Conjunta de nº 003/2022-SMED, de 11 de novembro de 2022, para este fim, observadas as normas deste Edital e a legislação supra citada.

1.2 - O Processo para Certificação Ocupacional de Gestor Escolar e Vice Gestor das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Pública Municipal de Luís Gomes terá as seguintes etapas:

##### 1.3 - 1ª Etapa:

1.3.1 - Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar: de caráter eliminatório e classificatório, consiste em prova escrita, e tem como finalidade aferir e atestar habilidades técnicas e conhecimentos mínimos necessários do candidato ao exercício da função, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as Unidades de Ensino com profissionais reconhecidamente qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes, composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta (a, b, c, d) com apenas uma alternativa correta, sendo atribuído 1,0 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 20 (vinte) pontos.

1.3.2 - A avaliação de que trata este item ocorrerá em Unidade(s) de Ensino da Rede Municipal de Luís Gomes, em data, horário, local e duração, dispostos no Anexo I, do presente Edital.

1.3.3 - Será atribuída nota zero à questão com resposta incorreta, ou com mais de uma opção assinalada, ou sem opção assinalada, ou com rasura.

1.3.4 - Questões anuladas decorrentes de nenhum acerto por todos os candidatos ou devido

a erro comprovado na sua elaboração terão os pontos correspondentes automaticamente atribuídos a todos os candidatos.

1.3.5 - As questões da Avaliação versarão sobre conteúdos dispostos no Anexo II, do presente Edital.

1.3.6 - Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação, quaisquer que sejam as alegações.

1.3.7 - O gabarito da prova objetiva será divulgado no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>, até o terceiro dia útil subsequente à realização da prova, conforme cronograma disposta no Anexo I, deste Edital.

1.3.8 - A prova terá duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 3 (três) horas, incluindo o preenchimento da Folha de Respostas.

1.3.9 - A aplicação da Prova Objetiva está prevista para o dia 09 de abril de 2023, domingo, no horário de 14 h às 17h, e será realizada na cidade de Luís Gomes, em locais definidos no Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI.

1.3.10 - O comprovante de inscrição será disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos 05 (cinco) dias antes da data estabelecida, conforme Anexo I, exclusivamente.

1.3.11 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova, indicado no Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o início, munido, obrigatoriamente, de documento de identidade original e válido com foto, caneta esferográfica ponta grossa (tinta preta ou azul) e, preferencialmente, do CDI.

1.3.12 - São considerados documentos de identidade, válidos:

1.3.12.1 - carteiras expedidas pelos Ministérios Militares;

1.3.12.2 - carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública;

1.3.12.3 - carteiras expedidas pelos Institutos de Identificação;

1.3.12.4 - carteiras expedidas e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

1.3.12.5 - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc);

1.3.12.6 - passaporte;

1.3.12.7 - certificado de reservista;

1.3.12.8 - carteiras funcionais do Ministério Público;

1.3.12.9 - carteiras funcionais expedidas pelo órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

1.3.12.10 - carteira de trabalho;

1.3.12.11 - carteira nacional de habilitação com fotografia.

1.3.12.12 - Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, proto- colos, boletim de ocorrência, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, carteira de estudante, Crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

1.3.13 - Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos, não apenas no ingresso nos locais de prova, como também durante a realização das provas, e em razão da proibição do uso de celulares e de aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato, exclusivamente, da Carteira Nacional de Habilitação por meio eletrônico (CNH eletrônica).

1.3.14 - Em nenhuma hipótese será permitido:

1.3.14.1 - ingresso no local de realização da prova após o horário previsto para seu início;

1.3.14.2 - realização da prova fora da data, horário, local registrado no Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI;

1.3.14.3 - ingresso de pessoa estranha ou não autorizada no local de realização da prova;

1.3.14.4 - prorrogação do tempo de duração da prova.

1.3.15 - A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará em sua eliminação do processo de Certificação Ocupacional de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

1.3.16 - Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar o local de realização da prova mediante consentimento prévio do fiscal ou aplicador e acompanhado ou sob fiscalização, da equipe de aplicação da prova.

1.3.17 - Após autorização do fiscal ou aplicador será iniciada a prova, observadas as seguintes condições:

1.3.17.1 - leitura pelo candidato das instruções constantes no Caderno de Prova e na Folha de Respostas;

1.3.17.2 - assinatura da Lista de Presença e da Folha de Respostas, de acordo com o documento de identidade original, utilizado para a inscrição e acesso ao local da prova;

1.3.17.3 - ao terminar o tempo máximo determinado neste Edital para a realização da prova, o candidato entregará obrigatória e imediatamente, ao fiscal ou aplicador, o caderno de questões da prova objetiva e a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada;

1.3.18 - Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de ponta grossa (tinta preta ou azul), sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos com deficiência;

1.3.19 - Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato;

1.3.20 - Eventuais erros detectados pelo candidato nos seus dados de inscrição deverão ser comunicados ao fiscal ou aplicador, no momento de realização da prova, para as devidas correções;

1.3.21 - O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção;

1.3.22 - Será considerada nula a Folha de Respostas que estiver marcada ou escrita a lápis, bem como contiver qualquer forma de identificação do candidato fora do campo especificado;

1.3.23 - Na correção da Folha de Respostas será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com rasuras, assinalada com material diverso do especificado no sub item

1.3.22 deste item, ou com mais de uma opção assinalada.

1.3.23 - As instruções constantes nos Cadernos de Provas e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.

1.3.24 - Será eliminado do processo de Certificação Ocupacional de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar o candidato que durante a prova:

1.3.24.1 - tratar com falta de urbanidade examinadora, auxiliar, aplicadores ou autoridades presentes;

1.3.24.2 - estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas ao processo, por qualquer meio;

1.3.24.3 - usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

1.3.24.4 - portar arma(s) no local de realização da prova, mesmo que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte;

1.3.24.5 - utilizar (mesmo que desligado), durante o período de realização da prova, qualquer equipamento eletrônico como relógio digital, calculadora, notebook, tablete, palmtop, *ipad*, agenda eletrônica, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, entre outros;

1.3.24.6 - não guardar, em saco individual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos;

1.3.24.7 - deixar de manter, debaixo da carteira, saco individual lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas;

1.3.24.8 - deixar de assegurar que os equipamentos eletrônicos estejam desligados e acondicionados em saco individual, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de provas;

1.3.24.9 - fazer uso de livros, códigos, manuais, impressos e anotações, bem como de óculos escuros, bonés, chapéus e similares;

1.3.24.10 - deixar de atender às normas contidas no Caderno de Prova e na Folha de Respostas e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

1.3.24.11 - deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;

1.3.24.12 - deixar de entregar a Folha de Respostas.

1.3.25 - Ao candidato é terminantemente proibida a utilização, no local de prova, de equipamentos eletrônicos indicados nos subitens 1.3.24.5 e 1.3.24.6, deste Edital.

1.3.26 - Na ocorrência de descumprimento de situações previstas nas alíneas dos subitens

1.3.24.5 e 1.3.24.6, o fiscal ou aplicador da prova lavrará ocorrência e, em seguida, encaminhará o referido documento para a Comissão Eleitoral Central, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

1.3.25 - O candidato poderá deixar o local de realização da prova somente 60 (sessenta) minutos após o seu início.

1.3.26 - O candidato que, por qualquer motivo se recusar a permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no subitem 1.3.8, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do processo de Certificação Ocupacional de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

1.3.26 - Ao término da prova, o candidato poderá retirar-se do local somente após a entrega da Folha de Respostas e do caderno de questões da prova objetiva ao fiscal ou aplicador.

1.3.27 - Os três últimos candidatos somente poderão deixar a sala juntos.

1.3.28 - O caderno de questões da prova objetiva bem como o gabarito preliminar da prova objetiva, será divulgado no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>, no 3º dia subsequente à realização da prova, conforme disposto no Anexo I, deste Edital.

1.4 - 2ª Etapa:

1.4.1 - Da Avaliação de Títulos: de caráter exclusivamente classificatório, consiste na apresentação dos documentos de titulação, e tem como finalidade avaliar e pontuar os cursos de formação acadêmica, atualização e aperfeiçoamento, produções científicas e experiências em órgãos colegiados, obedecido às regras e critérios estabelecidos neste Edital.

1.4.2 - Serão convocados para a Prova de Títulos os candidatos classificados na 1ª etapa do processo avaliativo, que foi constituída de prova escrita, disposto no item 1.2.1.

1.4.3 - A Prova de Títulos terá caráter exclusivamente classificatório, portanto, não haverá exclusão de candidatos em razão do não envio de documentos referentes a títulos.

1.4.4 - Somente serão analisados e pontuados os títulos dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 10 (dez) pontos na prova, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova.

1.4.5 - Os candidatos deverão entregar os documentos comprobatórios de titulação acadêmica, via protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, de conformidade com o Anexo I, deste Edital.

1.4.6 - Para efeito da Prova de Títulos serão considerados os grupos abaixo especificados:

1.4.6.1 - títulos de formação acadêmica em pedagogia = máximo de 20 (vinte) pontos;

1.4.6.2 - títulos de formação acadêmica em educação = máximo de 05 (cinco) pontos;

1.4.6.3 - cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento em gestão escolar = máximo de 05 (cinco) pontos;

1.4.6.4 - obras científicas = máximo de 05 (cinco) ponto;

1.4.6.5 - título de especialização em gestão escolar (pós-graduação lato sensu) = máximo de 10 (dez) pontos;

1.4.6.6 - título de mestrado em gestão escolar = máximo de 07 (sete) pontos;

1.4.6.7 - título de doutorado em gestão escolar (pós-graduação stricto sensu = máximo de 08 (oito) pontos;

1.4.6.8 - experiência de atividades ligadas a colegiados relacionados à educação = máximo de 10 (dez) pontos;

1.4.6.9 - serão aceitos como documentos comprobatórios de titulação acadêmica os que comprovarem conclusão de curso de pós-graduação na gestão escolar, conforme relacionados a seguir:

1.4.6.9.1 - certificado de especialização em gestão escolar (pós-graduação lato sensu): cópia autenticada em cartório, do certificado com histórico escolar ou declaração atualizada de conclusão do curso com histórico escolar do curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas;

1.4.6.9.2 - diploma de mestrado e doutorado em gestão escolar (pós-graduação stricto sensu): cópia autenticada em cartório do diploma registrado do curso de mestrado ou doutorado, ou declaração de conclusão do curso de mestrado ou doutorado acompanhada da Ata, de defesa de dissertação ou tese;

1.4.6.9.3 - para fins de Avaliação de Títulos, a formação acadêmica a ser pontuada não se confunde com a escolaridade mínima a ser exigida para ingresso na função e, por essa razão, não será pontuada formação acadêmica que seja utilizada pelo candidato para comprovar escolaridade exigida no momento da inscrição para a 1ª fase do processo avaliativo;

1.4.6.9.4 - serão considerados válidos somente os comprovantes de conclusão de cursos de mestrado e doutorado e de pós-graduação, lato sensu, reconhecidos, regulamentados conforme as normas do Conselho Nacional de Educação, expedidos por Instituições de Ensino Superior, legalmente credenciada e de gestão escolar;

1.4.6.9.5 - os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se estiverem traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC e avaliados pela CAPES na mesma área de conhecimento;

1.4.6.9.6 - apenas os cursos já concluídos serão passíveis de pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica;

1.4.6.10 - serão aceitas as seguintes Obras Científicas:

1.4.6.10.1 - livro publicado com ISBN, na área da educação;

1.4.6.10.2 - capítulo de livro publicado com ISBN, na área da educação;

1.4.6.10.3 - trabalho científico publicado em periódico classificado no Estrato do Qualis A, B ou C, na área da educação.

1.4.6.11 - serão aceitas as seguintes experiências de atividades ligadas a colegiados relacionados à educação:

1.4.6.11.1 - experiência nos últimos, 05 (cinco) anos como conselheiro de Conselho de Escola, com evidências demonstradas por meio de proposições e contribuições registradas em Ata das reuniões (0,2 pontos por ano);

1.4.6.11.2 - experiência nos últimos, 05 (cinco) anos como conselheiro, de outros Conselhos ligados à área educacional, com evidências demonstradas por meio de proposições e contribuições registradas em Ata e/ou outros documentos comprobatórios (0,2 pontos por ano);

1.4.6.11.3 - serão aceitos como documentos comprobatórios de cursos de atualização /aperfeiçoamento, os que comprovarem conclusão de cursos, encontros, seminários, congressos na área da educação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos;

1.4.6.12 - é vedado ao candidato substituir qualquer documento por outros que indiquem providências para sua aquisição;

1.4.6.13 - não serão considerados documentos encaminhados fora do prazo estabelecido na convocação;

1.4.6.14 - somente serão aceitos os títulos em conformidade com esta Lei, observados os limites de pontuação.

1.4.6.15 - não serão aceitos protocolos de documentos ilegíveis e documentos incompletos;

1.4.6.16 - os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a Avaliação dos Títulos com clareza;

1.4.6.17 - os documentos encaminhados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma;

1.4.6.18 - os candidatos serão classificados, nesta fase, de acordo com a pontuação obtida pelos títulos apresentados;

1.4.6.19 - comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e classificação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

1.5 - 3ª Etapa:

1.5.1 - Avaliação do Plano de Gestão: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na apresentação do Plano de Gestão, pelo candidato, elaborado em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado em diagnóstico da realidade e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato, tendo como finalidade verificar o seu grau de conhecimento em relação à realidade escolar e o seu compromisso inicial para com a Unidade de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

1.5.2 - O Plano de Gestão constituirá a 3ª e última fase do processo avaliativo para a certificação de candidatos à função de Diretor Escolar e representa o compromisso inicial com a Unidade de Ensino para a qual se candidata e com a Secretaria Municipal de Educação, servindo de base para a redefinição, junto à comunidade escolar, dos seus instrumentos de gestão;

1.5.3 - O Plano de Gestão terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e será de caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 70 (setenta) pontos;

1.5.4 - Serão convocados para apresentação do Plano de Gestão os candidatos classificados na 1ª fase do processo avaliativo, constituída da prova escrita;

1.5.5 - O Plano de Gestão deverá ser elaborado pelo candidato à função de Gestor Escolar, em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado no diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato;

1.5.6 - Ao elaborar seu Plano de Gestão, de forma clara e concisa é necessário que o candidato à função de Gestor Escolar tenha conhecimento sobre a realidade da Unidade de Ensino e seus indicadores;

1.5.7 - No Plano de Gestão deve ser considerado o período do triênio do mandato a ser exercido;

- 1.5.8 - No Plano de Gestão deverá constar as estratégias e metas para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, assim como, referências de avaliações sistêmicas em nível estadual e nacional;
- 1.5.9 - O Plano de Gestão deverá conter:
- 1.5.9.1 - o diagnóstico dos principais problemas pedagógicos, administrativos e estruturais da Unidade de Ensino, na qual pretende ser Diretor Escolar;
- 1.5.9.2 - as ações que o candidato, na hipótese de ser eleito, planeja implementar, em busca de solução para os problemas diagnosticados;
- 1.5.9.3 - o detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas a serem atingidas.
- 1.5.10 - Ao elaborar o Plano de Gestão o candidato à função de Diretor Escolar deverá utilizar o roteiro a ser publicado pela Comissão Eleitoral Central e Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
- 1.6 - Do Processo de Certificação e Credenciamento:
- 1.6.1 - O Processo de Certificação Ocupacional de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar não se constitui como um concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação e Desportos profissionais certificados, nos termos deste Edital, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.
- 1.6.2 - O Credenciamento obtido no processo de Certificação Ocupacional terá validade de 3 (três) anos permitida apenas uma recondução.
- 1.7 - Da Nomeação:
- 1.7.1 - A nomeação e posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 1.8 - Ao término de uma recondução, o profissional do magistério poderá novamente se candidatar após o interstício de 02 (dois) anos.
- 1.9 - O processo de avaliação de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha dos gestores pela comunidade escolar será realizado no mês de abril do ano de 2023 e a cada 03 (três) anos, em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Luís Gomes, no mesmo dia, nos 03 (três) turnos de funcionamento da escola, em cronograma a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral Central no mês de março dos anos da consulta pública.
- 1.10 - Só ocorrerá escolha de gestores escolares nas unidades que tenham matrícula superior a 101 (cento e um) alunos matriculados.
- 1.11 - As unidades escolares da rede municipal de educação que tenha matrícula inferior a 100 (cem) alunos matriculados, havendo necessidade de gestor escolar, será feita escolha, levando em consideração o conjunto delas, por setor ou região, passando os escolhidos a dirigir o conjunto estabelecido.
- 1.12 - Só haverá escolha para Vice Gestor Escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que detenham matrícula superior a 200 (duzentos) Alunos.
- 1.13 - Para participar do Processo de Certificação Ocupacional de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, o candidato deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:
- 1.13.1 - ter formação superior, em grau de licenciatura plena em pedagogia;
- 1.13.2 - ter formação superior na área de educação, mais título de especialização, mestrado ou doutorado em Gestão Escolar;
- 1.13.3 - ser servidor, ocupante de cargo efetivo e estável da carreira do magistério do Sistema Municipal de Ensino de Luís Gomes, já tendo cumprido estágio probatório;
- 1.13.4 - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
- 1.13.5 - apresentar declaração de regularidade na aplicação de recursos públicos e de aprovação da prestação de contas, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes, no caso de ter sido gestor de recursos;
- 1.13.6 - estar classificado no Banco de candidatos Certificados para a Direção Escolar da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes.
- 1.14 - O candidato, no ato de sua inscrição, deverá declarar disponibilidade para prestar assistência à Unidade Escolar a qual for candidato em todos os seus turnos de funcionamento, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, até ao final de seu mandato.
- 1.15 - Não estar em mudança de função provisória e/ou definitiva, por determinação da perícia médica deste Município.
- 1.16 - Não estar afastado ou licenciado para qualquer fim;

1.17 - Atender às exigências estabelecidas na Lei Complementar Municipal 010/2022;

1.18 - O candidato deverá comprovar:

1.18.1 - estar quite com a legislação eleitoral e militar;

1.18.2 - apresentar certidão negativa civil e criminal;

1.18.3 - apresentar certidão de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;

1.18.4 - demonstrar estar apto a gerir e ser titular de contas bancárias.

1.19 - Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal e não estiver desincompatibilizado até o ato da posse na função.

1.20 - Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato, deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, e nos seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.21 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>, da divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à Certificação Ocupacional de Gestor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

1.22 - O Processo de Certificação Ocupacional de Diretor Escolar e Vice Gestor Escolar obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I, deste Edital.

## 2. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 - O candidato com deficiência estará sujeito a todos os critérios estabelecidos neste Edital e terá assegurada a condição especial de que necessitar durante a realização da prova, desde que atendido plenamente o disposto no presente item 2.

2.2 - Para participar do processo de Certificação Ocupacional de Gestor Escolar ou e Vice-Gestor Escolar, na condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá, durante o preenchimento da Ficha de Inscrição, proceder da seguinte forma:

2.2.1 - informar que é pessoa com deficiência;

2.2.2 - selecionar o tipo de deficiência;

2.2.3 - informar se necessita de condição especial para a realização da prova;

2.2.4 - especificar o tipo de condição especial de que necessita para a realização da prova;

2.2.5 - apresentar laudo médico nos termos do subitem 2.2.9 e seguintes deste Edital;

2.2.6 - encaminhar o original ou cópia autenticada do laudo médico, expedido no prazo máximo de até 12 (doze) meses anteriores à data do término das inscrições, atestando, obrigatoriamente, a categoria, a espécie e o grau ou nível em que se enquadra a deficiência, nos termos do Art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

2.2.7 - o laudo médico deverá ser entregue, diretamente pelo candidato ou por terceiro, até o último dia de inscrição, das seguintes formas:

2.2.7.1 - pessoalmente ou por terceiro, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos e/ou no ato da inscrição, das 08h às 11h30min e, das 14h às 16h 30min (exceto sábados, domingos e feriados).

2.2.8 - o laudo médico terá validade somente para este processo de Certificação Ocupacional de Gestor Escolar ou e Vice-Gestor Escolar e não será devolvido ao candidato;

2.2.9 - a condição especial solicitada pelo candidato no ato da inscrição ficará condicionada à análise pela contratada da legalidade e da viabilidade do pedido.

2.2.10 - na falta do laudo médico ou quando este for entregue de forma diversa da prevista no subitem 2.2.7.1 ou, ainda, quando o laudo não contiver as informações indicadas no subitem 2.2.7, o candidato perderá o direito de participar do processo de Certificação Ocupacional na condição de pessoa com deficiência, mesmo que declarada tal condição na Ficha de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para a realização da prova.

## 3. DA MULHER LACTANTE

3.1 - Fica assegurado às lactantes a amamentação dos filhos durante a realização da prova de Certificação Ocupacional de Diretor Escolar ou e Vice-Diretor Escolar.

3.2 - A candidata que seja lactante deverá:

3.2.1 - indicar na ficha de inscrição que é lactante;

3.2.2 - indicar um acompanhante responsável pela guarda da criança durante a realização da prova.

3.3 - O acompanhante deverá chegar ao local até o horário estabelecido para o fechamento dos portões e ficará com a criança em local reservado à amamentação, durante todo o período previsto para a prova.

3.4 - A candidata que não atender o previsto nos itens 3.2.1 e 3.2.3, não poderá realizar a prova de Certificação Ocupacional de Diretor Escolar ou e Vice-Diretor Escolar na condição de lactante.

3.5 - Durante a realização da prova, a mãe terá o direito de amamentar o filho por até 30 minutos, oportunidade em que será acompanhada por fiscal e o tempo despendido para amamentação não será compensado na realização da prova.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

4.2 - Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.3 - A inscrição do candidato, implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.5 - Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.

4.6 - As inscrições para Processo de Certificação Ocupacional de Gestor Escolar ou e Vice Gestor Escolar, de que trata este Edital, será gratuita e estarão abertas no período de 08h00 do dia 23 de março 2023 até as 16h30 do dia 24 de março de 2023, exclusivamente presencial, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no endereço onde poderá efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.6.1 - ler atentamente o Edital disponível em locais, públicos, Escolas Municipais, Secretaria Municipal de Educação e Desportos, Correios e, no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>;

4.6.2 - preencher da Ficha de Inscrição disposta no Anexo V deste Edital;

4.6.3 - será disponibilizado 05 (cinco) dias antes da data da prova, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos o Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI, constando a data, local e hora da prova.

#### 5. DOS RECURSOS

5.1 - Caberá recurso fundamentado contra as decisões proferidas no âmbito deste processo avaliativo para certificação de candidatos à função de Diretor Escolar em relação a:

5.1.1 - inscrição;

5.1.2 - gabarito da prova escrita;

5.1.3 - pontuação atribuída aos títulos;

5.1.4 - pontuação atribuída ao Plano de Gestão;

5.1.5 - contra erro material, como equívoco no nome, e/ou na classificação.

5.2 - O prazo para interposição de recurso obedecerá ao cronograma definido neste Edital.

5.3 - Os recursos serão endereçados à Comissão Eleitoral Central e recebidos, via protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação dos resultados de cada fase.

5.4 - Não serão considerados os recursos:

5.4.1 - interpostos coletivamente;

5.4.2 - sem a devida fundamentação;

5.4.3 - após o prazo estabelecido;

5.4.4 - forem encaminhados por qualquer meio eletrônico;

5.4.5 - forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido neste Edital;

5.4.6 - apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso ou fora de especificações;

5.5 - A decisão sobre o deferimento ou indeferimento e a fundamentação das respostas aos recursos ficarão disponíveis para consulta de todos os candidatos no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>;

5.6 - A decisão de que trata o artigo anterior terá caráter terminativo e não será objeto de reexame;

5.7 - Os recursos interpostos obedecerão ao modelo disposto no Anexo XII deste Edital.

5.8 - Os recursos mencionados no item 5.1 deste Edital deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, com sede à Rua Coronel Antônio Germano 220, Centro de conformidade com o modelo disposto no Anexo XII, para avaliação da Comissão Eleitoral Central.

5.9 - O recurso contra questões, gabarito e Etapas 2ª e 3ª deverá ser apresentado conforme o disposto no, com as seguintes especificações: segue os critérios exposto no item:1.3.4

5.9.1 - conter a identificação do candidato no corpo do recurso;

5.9.2 - serem elaborados com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos;

5.9.3 - apresentar a fundamentação referente apenas à questão previamente selecionada para recurso;

5.9.4 - indicar corretamente o número da questão e as alternativas a que se refere o recurso;

5.9.5 - após a interposição do recurso não será permitido reedição ou exclusão;

5.10 - Se do exame do recurso contra o gabarito ou questão de prova resultar anulação da questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos ou de decisão judicial;

5.11 - Se houver alteração do gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito revisado;

5.12 - A falta de manifestação imediata e motivada do candidato, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, implicará decadência do direito de interposição de recurso;

5.13 - A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>;

5.14 - Após a divulgação oficial de que trata este Edital, a fundamentação objetiva da decisão da Comissão Eleitoral Central sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>, até o encerramento deste Processo de Certificação Ocupacional;

5.15 - A decisão de que trata o subitem 5.11, terá caráter terminativo e não será objeto de reexame;

5.16 - Não haverá reapreciação de recursos.

## 6. DA CERTIFICAÇÃO (RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA)

6.1 - A Certificação de candidatos à função de Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Luís Gomes será concedida ao candidato que alcançar a pontuação mínima de 63 (sessenta e três) pontos, na somatória de todo processo avaliativo, cuja composição é a seguinte:

6.1.1 - Prova escrita para Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar: de caráter classificatório e eliminatório terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e será considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 10 (de) pontos;

6.1.2 - Prova de títulos: terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos totalizando todas as categorias de título e não será eliminatória;

6.1.3 - Avaliação do Plano de Gestão: de caráter classificatório e eliminatório terá pontuação máxima de 10 (vinte) pontos e será considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 14 (quatorze) pontos.

6.1.4 - Na hipótese do candidato não apresentar títulos, será considerada apenas a pontuação obtida na prova e no Plano de Gestão.

6.2 - O certificado será disponibilizado no prazo de até 30 (trinta dias), após a homologação do resultado final da etapa avaliativa.

6.3 - A Certificação terá validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.

6.4 - O resultado do processo avaliativo será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>.

6.5 - A divulgação dos candidatos certificados dar-se-á por meio de lista obedecendo-se a classificação de acordo com a pontuação obtida nas três etapas do processo avaliativo.

6.6 - O Processo de Avaliação não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura estabilidade na função a ser exercida ou direito à ocupação ou nomeação na função de Diretor Escolar, limitando-se a credenciar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, o profissional certificado, na forma desta Lei e demais normas e regulamentos pertinentes.

6.7 - A aprovação no processo avaliativo final concederá ao candidato a Certificação que se constitui em condição para participação do processo consultivo para escolha, por consulta pública, de candidato à função de Diretor Escolar em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Luís Gomes.

6.8 - Os candidatos certificados farão parte do Banco de Candidatos Certificados para a Direção e Vice- Direção Escolar, da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes.

6.9 - A listagem dos candidatos certificados será divulgada no Diário Oficial do Município de Luís Gomes e disponibilizada no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>.

6.10 - A certificação não assegurará ao candidato o direito à nomeação aos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes, antes da aprovação pela comunidade escolar.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1 - Caso haja pedido de impugnação de candidato certificado, este deverá ser destinado à Comissão Eleitoral Local, conforme o data do Anexo I devidamente fundamentado.

7.2 - A Comissão Eleitoral Local dará parecer em até 48 (quarenta e oito) horas, recomendando pelo deferimento ou não ao recurso interposto.

7.3 - Na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral Local e ratificado pela Comissão Eleitoral Central o candidato será excluído do processo eleitoral com as devidas divulgações.

7.4.- Em qualquer dos casos de pedido de impugnação haverá direito a ampla defesa.

## 8. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO CONSULTIVO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS CREDENCIADOS

8.1 - Do Processo de Escolha:

8.1.1 - o Processo Consultivo consiste na consulta pública para a escolha dos candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar certificados, pela comunidade escolar, e tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, sendo realizado nas Unidades de Ensino.

8.2 - Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Edital:

8.2.1 - o conjunto de estudantes a partir de 10 (dez) anos de idade;

8.2.2 - o pai ou a mãe ou ainda o responsável pelo aluno, desde que previamente cadastrado, com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na mesma Unidade de Ensino;

8.2.3 - membros do quadro funcional do magistério, em efetivo exercício, assim entendidos, os professores, pedagogos e os coordenadores, efetivos e contratados;

8.2.4 - demais servidores públicos em efetivo exercício no estabelecimento de ensino, efetivos e contratados.

8.3 - O candidato à função de Diretor e Vice poderá concorrer em apenas 01 (uma) Unidade de Ensino.

8.4 - Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito a apenas um voto em cada Unidade Escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

8.5 - Para o atendimento ao disposto no subitem anterior, o representante do segmento de pais ou responsáveis será escolhido, conforme dispuser o regulamento geral do processo e obedecerá à lista disponível.

8.6 - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

8.7 - O ocupante do quadro do magistério que trabalhe em mais de uma escola, poderá votar nas escolas em que exerça suas atividades.

8.8 - O número mínimo de votantes para validação do processo eleitoral, independente do número de cadastrados por segmento, será de 30% (trinta por cento).

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XVIII – Edição Nº 1.948 – Segunda-feira, 20 de março de 2023**

---

8.9 - Apurados os votos das escolhas nas Unidades Escolares, será proclamado o candidato Certificado que:

8.9.1 - no caso de certificação única, obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da pontuação válida, de acordo com a proporcionalidade de votos daquela Unidade Escolar;

8.9.2 - no caso de mais de uma certificação, será indicado o candidato que obtiver o maior número de votos daquela Unidade de Escolar;

8.9.3 - ocorrendo, em primeiro lugar, o empate de 02 (dois) ou mais candidatos certificados, será considerado escolhido o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício no serviço público e, permanecendo o empate, o desempate se dará pelo candidato comprovar mais tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino e maior idade.

8.9.4 - o processo será anulado quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos.

8.9.5 - deverão ocorrer eleições extraordinárias para as Unidades de Ensino que se encontrem em situação de:

8.9.5.1 - criação de novas Unidades de Ensino;

8.9.5.2 - exoneração do Diretor eleito;

8.9.5.3 - mandato de direção sub judice.

8.9.6 - no caso do subitem inciso 7.9.5.1, ocorrerá indicação da Secretaria Municipal de Educação após a constituição do Conselho de Escola, o processo de escolha de diretores no prazo máximo de 120 dias;

8.9.7 - o processo de escolha extraordinário ocorrerá para cumprir o período correspondente à complementação do mandato em curso, que não poderá ser inferior a 01 (um) ano de intervalo entre mandatos;

8.9.8 - ocorrendo a vacância faltando até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para complementação de mandato, a Secretária Municipal de Educação, juntamente ao Conselho de Escola da Unidade de Ensino escolherá um Diretor "pro-tempore".

8.10 - Do dia e hora para escolha do Gestor e Vice Escolar, nas respectivas Unidades de Ensino, da Rede Municipal:

8.10.1 - a escolha acontecerá no dia 12 de maio de 2023;

8.10.2 - a escolha terá início às 08h e encerrar-se-á às 17h do dia 12 de maio de 2023, e acontecerá na sede das Unidades Escolares;

8.10.3 - a votação será realizada em 1 única urna;

8.11 - Não será permitido:

8.11.1 - votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

8.11.2 - mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar;

8.12 - Cada candidato deverá apresentar fiscais para acompanhar o processo de votação, de acordo com a seguinte tabela:

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	NÚMERO DE FISCAIS POR CANDIDATO
Até 200	02
Entre 201 e 400	03
Acima de 401	04

## 9. DO PROCESSO PROMOCIONAL

9.1 - Os candidatos poderão promover suas promoções visando o eleitorado da Unidade pretendida, respeitando o previsto neste Edital.

9.2 - Cabe à Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais fiscalizarem a conduta dos candidatos certificados, nos termos deste Edital.

9.3 - A promoção dos candidatos certificados será realizada no período de 02 de abril de 2023 a 11 de abril de 2023.

9.4 - O período promocional deverá ser encerrada às 22h do dia anterior ao pleito, com retirada de todo o material disponível no interior das Unidades Escolares.

9.5 - É expressamente proibido aos candidatos certificados à Gestor Escolar e Vice-Gestor, o uso de meios que atestem aliciamento dos membros da comunidade escolar, sob pena, de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito.

9.6 - É vedada no período promocional aos candidatos certificados:

9.6.1 - a confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

9.6.2 - a utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais dos candidatos certificados;

9.6.3 - a utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos certificados, exceto material necessário a apresentação do plano de trabalho.

9.7 - A Comissão Eleitoral Local, junto com a respectiva Direção da Escola e os candidatos certificados, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a promoção dos mesmos.

9.8 - É vedada a qualquer profissional fazer promoção dentro das salas em horário de aula, exceto a presença do candidato certificado a Diretor ou a Vice-Diretor, mediante agendamento junto a Comissão Eleitoral Escolar.

## 10. DAS MESAS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1 - Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ATA própria que deverá ser prolatada pela Comissão Eleitoral Local e, na qual deve ser registrado todas as situações referentes ao processo eleitoral na Unidade Escolar.

10.2 - Na Mesa de escolha (votação) haverá uma relação dos eleitores, elaborada conjuntamente pela Secretaria da Unidade Escolar, validada pela Comissão Eleitoral Local.

10.3 - No dia da escolha, membro da Comunidade apto a votar, após sua identificação, assinará a Relação dos Votantes, receberá uma cédula única, aporá sua opção, devendo ser orientado a colocar a referida cédula dobrado na urna/recipiente, à vista do mesário.

10.4 - Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto, a membro da comunidade não constante da Relação de Votantes.

10.5 - O votante que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores.

10.6 - Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Comissão Eleitoral Local, o registro em ATA de eventuais irregularidades.

10.7 - Compete aos componentes da Mesa de Votação:

10.7.1 - rubricar as cédulas únicas;

10.7.2 - conduzir o processo de escolha dos candidatos certificados;

10.7.3 - solucionar as dificuldades ou dúvidas decorrentes do processo.

10.8 - Ao término do processo de escolha, às 17h, o Presidente da Comissão Eleitoral Local determinará que sejam distribuídas senhas aos contantes presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário.

10.9 - Ao término da votação, a mesa, junto à Comissão Eleitoral Local deverá proceder a contagem dos votos, redigir a ATA, colocar em envelope, lacrar e entregar a Comissão Eleitoral Central, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, até às 20h do dia 12 de maio de 2023.

## 11. DA COMPILAÇÃO DOS VOTOS NO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1 - A apuração dos votos será efetuada na sede de cada Unidade Escolar, logo após o término do processo de escolha dos candidatos certificados, iniciando-se pelos candidatos certificados a Gestor Escolar e, em seguida dos Vice-Gestores.

11.2 - A mesa receptora e a Comissão Eleitoral Local constituirão a mesa de apuração.

11.3 - Antes do início da apuração, a Mesa decidirá quanto à validade de cada voto em separado, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo, de forma que seja garantido o seu sigilo.

11.4 - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

11.4.1 - estiver com mais de um candidato assinalado;

11.4.2 - conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;

11.4.3 - não corresponder ao modelo oficial;

11.4.4 - não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da Mesa Receptora;

11.5.- A computação dos votos será da seguinte forma:

11.5.1 - a paridade de votos em 25% (vinte e cinco por cento) para cada classe da comunidade escolar no processo de escolha, tendente ao preenchimento dos cargos da Equipe de Direção da Escola;

11.5.2 - o calculo relativo ao percentual de votos atribuído a cada chapa será efetuado através da seguinte fórmula:

$$X\% = \left( \frac{NEVC}{TE} + \frac{NPVC}{TP} + \frac{NDVC}{TD} + \frac{NFVC}{TF} \right) \times \frac{100}{4}$$

Onde:

NEVC = número de estudantes que votaram no candidato certificado	TE = Total de estudantes votantes
NPVC = número de pais que votaram no candidato certificado	TP = Total de pais votantes
NDVC = número de Educadores que votaram no candidato certificado	TD = Total de Educadores votantes
NSVC = Número de servidores que votaram no candidato certificado	TS = Total de Servidores votantes

11.6 - Nos casos em que a escola tenha apenas 3 segmentos inferior participantes do processo de escolha, quando os estudantes encontram-se na faixa etária inferior ao limite estabelecido, a fórmula de calculo será a seguinte:

$$X\% = \left( \frac{NPVC}{TP} + \frac{NDVC}{TD} + \frac{NFVC}{TF} \right) \times \frac{100}{3}$$

Onde:

NPVC = Número de pais que votaram no candidato certificado	TP = Total de pais optantes
NDVC = Número de Educadores que votaram no candidato certificado	TD = Total de Educadores optantes
NSVC = Número de servidores que votaram no candidato certificado	TS = Total de Servidores optantes

11.7 - Será considerado escolhido o candidato certificado que obtiver metade mais um do total de votos validos, considerando o somatório dos segmentos.

11.8 - Concluídos os trabalhos de compilação e lavrada a ATA de Apuração será feito a divulgação oficial do resultado, sobre a escolha dos candidatos à Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar.

11.9 - Na hipótese de haver mais de 2 (dois) candidatos certificados e nenhum deles alcançar o quantitativo definido no item 11.7, haverá segundo turno, com os candidatos que obtiveram maior número de optantes.

11.10 - O segundo turno, onde houver, ocorrerá no dia 19 de maio de 2023, na Unidade Escolar da ocorrência, cumprindo com as determinações do disposto neste Edital.

**12. DOS RECURSOS PÓS APURAÇÃO**

12.1 - A ATA com os resultados das eleições será afixada nas Unidades Escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no dia 15 de maio de 2023, e havendo um segundo turno no dia 22 de maio de 2023, tendo os candidatos certificados participantes do processo de escolha dos Gestores e Vice-Gestores Escolares, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso.

12.2 - Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento.

12.3 - Os recursos serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, perante o presidente da Comissão Eleitoral Eleitoral Central, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, localizada à Rua Coronel Antônio Germano- 220, Centro nesta cidade de Luís Gomes, e julgados pela mesma, acompanhada da Comissão Eleitoral Local, que terá o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso.

12.4 - Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

**13. DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As datas e prazos referentes à divulgação do gabarito de prova, do resultado final, bem como relativos à interposição e resultado de recursos estão dispostos no Anexo I, deste Edital.

13.2 - Todas as publicações oficiais referentes à Certificação Ocupacional serão divulgadas no endereço eletrônico <https://luisgomes.rn.gov.br/>.

13.3 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, exclusivamente no endereço eletrônico

<https://luisgomes.rn.gov.br/>.

13.4 - A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes da Ficha de Inscrição ou dos documentos apresentados pelos candidatos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, em especial por ocasião da nomeação/designação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar ou e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.5 - A Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Luís Gomes, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas, informações e outros materiais, de iniciativa de terceiros, referentes à Certificação Ocupacional.

13.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.

13.7 - Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos ao Processo para Certificação Ocupacional de Diretor Escolar ou e Vice-Diretor Escolar que vierem a ser publicados pelo Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Educação e Desportos, aos 17 de março de 2023.

*Ana Gracilda de Araújo Oliveira*  
Secretária

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
Ano XVIII – Edição Nº 1.948 – Segunda-feira, 20 de março de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmkgomesrn@gmail.com](mailto:pmkgomesrn@gmail.com)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

**ANEXO I**

CRONOGRAMA (Prazos)

DATAS	EVENTO
Dia 23 e 24/ 03/2023	Inscrições - Das 8h as 12h/ 13 às 17h
Dia 09/04/2023	Realização da Prova Objetiva
Dia 10/04/2023	Publicação do Gabarito
Dia 14/04/2023	Publicação do Resultado Inicial/Caderno Prova
Dia 17/04/2023	Apresentação dos Títulos
Dia 20/04/2023	Resultado Inicial Prova Títulos
Dia 24/04/2023	Interposição de Recurso
Dia 25/04/2023	Resultado Final Prova de Títulos
Dia 26/04/2023	Entrega do Plano de Ação
Dia 27/04/2023	Interposição de Recursos
Dia 28/04/2023	Certificação Final
De 02 a 11/05/ 2023	Período Promocional
Dia 12/05/2023	Dia da Escolha pela Comunidade
Dia 15/05/2023	Homologação
Dia 19/05/2023	2º Turno
Dia 22/05/2023	Homologação
Dia 23 a 31/05/2023	Transição
Dia 01/06/2023	Convocação

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Sec. Mul. de Educação e Desportos, aos 17 de março de 2023.

*Ana Gracilda de Araújo Oliveira*  
SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS*

---

**ANEXO II**

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AVALIAÇÃO

- 01 - Lei de diretrizes e Bases da Educação – LDB;
- 02 - BNCC – DCRN;
- 03 - Projeto Olímpico Pedagógico – PPP;
- 04 - Abordagem do Processo Ensino/Aprendizagem;
- 05 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 06 - Currículo;
- 07 - Gestão Democrática;
- 08 - Ética Profissional;
- 09 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 10 - Planejamento e Avaliação Escolar;
- 11 - Sucessão das Capacidades Cognitivas e Desenvolvimento Infantil .

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Sec. Mun. de Educação e Desportos, aos 17 de março de 2023.

*Ana Gracilda de Araújo Oliveira*  
SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS*

---

Termo de Ciência e Disponibilidade

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Luís Gomes/RN, portador(a) da Matrícula nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao Cargo de \_\_\_\_\_, da Escola \_\_\_\_\_, no Município de Luís Gomes/RN, Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital nº 002/2023 – SMECD para Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN, para o qual me inscrevo. Declaro, ainda, não estar incurso em nenhum impedimento do processo seletivo e que tenho disponibilidade de tempo para o exercício da função integral e com dedicação exclusiva, Luís Gomes/RN \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS**

**PLANO DE MELHORIA DA ESCOLA- PROPOSTA DE TRABALHO**

**1-APRESENTAÇÃO:**

Aqui o candidato à vaga no processo seletivo democrático para a função de gestão escolar, deverá:

- ✓ Apresentar-se (nome, cargo, matrícula, lotação, formação acadêmica, ano que ingressou na Rede Municipal de Ensino, área de atuação, seu compromisso com o ato educativo),
- ✓ Descrever como o seu trabalho é visto pela comunidade escolar,
- ✓ Fazer uma breve auto-avaliação no desempenho de seu trabalho.

**2- JUSTIFICATIVA:**

Nesse espaço o candidato deverá expressar a sua concepção de:

- ✓ Escola,
- ✓ Educação,
- ✓ De ensino e aprendizagem,
- ✓ Currículo,
- ✓ Projeto Político Pedagógico,

Diante das concepções expressas, se eleito, dizer o que pretende realizar.

**3- AÇÕES A SEREM REPRESENTADAS-DESENVOLVIDAS NO PLANO DE MELHORIA**

Diagnóstico da Escola e da Comunidade ÁREA DE ESPERADOS INTERVENÇÃO	OBJETIVOS - METAS	RESULTADOS ESPERADOS
1- Gestão dos resultados educacionais		
2- Gestão Participativa		
3- Gestão Pedagógica		
4- Gestão de Pessoas		
5- Gestão de Serviços e Recursos		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

**ANEXO V**

DA FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS GOMES/RN-2023

1- UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

2- APRESENTAÇÃO: Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Filiação: Pai \_\_\_\_\_

Mãe \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Função que exerce na Escola: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tempo de exercício na escola para a qual se inscreve \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

3-ESCOLARIDADE- TITULAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em: \_\_\_\_\_

Pós-Graduação:

Lato Sensu ( Especialização) \_\_\_\_\_

Universidade \_\_\_\_\_

Stricto Sensu (Mestrado- Doutorado) \_\_\_\_\_ Universidade \_\_\_\_\_

4-DOCUMENTOS APRESENTADOS:

( ) CPF ( ) RG ( ) Título Acadêmico ( ) Termo de Ciência e disponibilidade

( ) Certidão de comprovação que o servidor não se encontra em processo de aposentadoria e não esteja respondendo a processo administrativo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS*

---

COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS GOMES/RN- 2023

CANDIDATO/CHAPA nº \_\_\_\_\_

NOME DA ESCOLA:

\_\_\_\_\_

DIRETOR:

\_\_\_\_\_

VICE-DIRETOR (QUANDO HOVER)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Escolar















ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS*

---

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES E VICE- DIRETORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUIS GOMES/RN - 2023.

CANDIDATO/CHAPA nº \_\_\_\_\_

NOME DA ESCOLA: \_\_\_\_\_

DIRETOR: \_\_\_\_\_

VICE-DIRETOR \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS*

---

COMPROVANTE DE HOMOLOGAÇÃO/  
CANDIDATURA

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CHAPA: \_\_\_\_\_

ESCOLA: \_\_\_\_\_

Declaro homologada a inscrição do candidato acima citado para a Eleição Direta para Diretores nas Escolas da Rede Municipal Luís Gomes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral Central



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13  
Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS**

NEXO XIII

**RECURSO**

○ - Inscrição

Nome		Inscrição nº	
RG nº		CPF nº	

(Descrever de forma sucinta e clara a motivação do recurso)

Luís Gomes/RN, \_\_\_/\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura por Extenso

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura por Extenso

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.14.008**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 006 de 12 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às 8h00min do dia 31 de março de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2023.03.14.008 – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual execução fracionada dos serviços de captação de imagens, produção de vídeos institucionais, lives com transmissão ao vivo, gravação de vinhetas, locação de sistema de sonorização mine porte, a fim de atender demanda da administração municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 398/2016 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.luíscomesrn.gov.br](http://www.luíscomesrn.gov.br) e [tce.rn.gov.br](http://tce.rn.gov.br), podendo ser solicitado via e-mail [cpl.lgomes@gmail.com](mailto:cpl.lgomes@gmail.com) e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 20 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 16 de março de 2023

Lindonjonhson da Silveira Batista  
Pregoeiro - Portaria nº 006/2023

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, torna público que a Licitação em referência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Hermógenes Batista, localizada no Sítio Lagoa do Mato, Zona Rural do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023,, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente, teve como vencedora a empresa ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 34.746.608/0001-81, com endereço na Avenida Júlio Marques do Nascimento, nº 572 – 3, Cristo Rei, CEP: nº 58.900-000, Cajazeiras/PB, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ KELLSON LIMA CAROLINO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 097.685.164-45, Portador da Cédula de Identidade nº 3.728.665 –SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Tenente Ascenio, nº 350, Centro, CEP nº 58.900-000, Cajazeiras/PB, com proposta no valor de R\$ 254.680,47 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Luís Gomes/RN, 17 de março de 2023.

Cleudson Ismael  
Presidente – Portaria nº 004/2023

**PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: [doluíscomes@gmail.com](mailto:doluíscomes@gmail.com)